

MÄHLMANN & DAL PIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Direito Empresarial - Tributário e Cível/Comercial - OAB/PR 967

*Rua Souza Naves, 3983-10º and. Cascavel-PR CEP 85.810-900 Tel/Fax (45)3037-2650
Rua Antônio Raposo, 406-7º and. Cjto. 704, Foz do Iguaçu-PR CEP 85.851-090 Tel/Fax (45)3523-4006*

INFORMATIVO

*Em Tempo
Nº 069
Ano XV*

Disponível em nossa Home-page (www.madp.adv.br)

Aprovado o texto-base do PERT*

Em sessão extraordinária, realizada na data de ontem (27/09), a Câmara dos Deputados aprovou o texto-base da Medida Provisória que instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária – PERT.

Convém ressaltar, que a referida aprovação é prévia, uma vez que a sessão foi encerrada sem a apreciação das sugestões de destaques à Medida Provisória. Após a aprovação integral do texto pela Câmara, o projeto deverá ser encaminhado para a votação no Senado Federal.

Estima-se que a votação quanto aos destaques deva ocorrer na próxima semana, tendo em vista que o projeto necessita ser aprovado impreterivelmente até o dia 11 de outubro nas duas Casas do Congresso Nacional, sob pena de perder a sua eficácia.

Destarte, em que pese à alteração no texto-base estendendo o prazo de adesão ao PERT até o próximo dia 31 de outubro, tal disposição somente terá eficácia após a sanção presidencial. Portanto, após o esgotamento do prazo originalmente previsto na Medida Provisória (29/09), a adesão deverá ser suspensa até a publicação da Lei proveniente da conversão da mencionada MP.

As emendas aprovadas na Câmara trazem melhores condições para os contribuintes, mormente àqueles que possuem débitos até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Na hipótese dos referidos devedores, o valor da entrada mínima fora reduzido para 5% (cinco por cento) do valor do débito consolidado sem aplicação dos descontos, enquanto no texto original da MP o percentual exigido de entrada era de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).

Outrossim, os contribuintes poderão pagar o valor remanescente com um maior percentual de desconto das multas, podendo chegar a 70% (setenta por cento) na hipótese de pagamento à vista. Muito embora o respectivo percentual seja bastante inferior do que o desconto de 99% (noventa e nove por cento) proposto no parecer aprovado pela comissão especial, é superior aos 50% (cinquenta por cento) previstos no texto original da Medida Provisória.

Novas alterações no texto-base podem ser realizadas quando da apreciação dos destaques propostos, bem como no momento da discussão no Senado Federal. O Chefe do Poder Executivo poderá ainda vetar o texto parcial ou integralmente, o que se considera pouco provável, uma vez que as emendas aprovadas fazem parte de um acordo entre os deputados e o governo.

Por fim, cabe pontuar que os contribuintes que realizaram a adesão ao PERT na vigência da redação original da MP nº 783/2017, poderão migrar para a nova formulação aproveitando dos maiores percentuais de desconto, hipótese em que os pagamentos já efetuados serão utilizados para abatimento dos valores devidos.

*Edson Natan Limanski de Quadros - advogado

As informações contidas nesta publicação não devem ser utilizadas isoladamente sem a assistência de um advogado. Quaisquer dúvidas e/ou sugestões podem ser encaminhadas para o e-mail: madp@madp.adv.br. Os artigos assinados são de responsabilidade dos autores.